



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de dezembro de 2019
(OR. en)

14881/19
PV CONS 66
COMPET 792
IND 304
MI 837
RECH 519
ESPACE 99

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço))

28 e 29 de novembro de 2019

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia	4
2.	Aprovação dos pontos "A"	4
	Lista de pontos não legislativos	

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

Deliberações legislativas

3.	Diretiva relativa a ações coletivas	4
4.	Diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento	4

Atividades não legislativas

5.	A dimensão externa da competitividade europeia	5
----	--	---

Diversos

6.	a)	Execução do novo regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor	5
	b)	Legislar melhor no apoio ao desenvolvimento sustentável: trabalhos realizados durante a Presidência finlandesa	5
	c)	Reforçar a digitalização do setor do turismo da UE: trabalhos realizados durante a Presidência finlandesa	5
	d)	Resultados da "Reunião ministerial de 2019 dos Amigos da Indústria" (Viena, 4 de outubro de 2019)	5
	e)	Concorrência no âmbito do Fundo Europeu de Defesa	5
	f)	Relatório da Rede de Representantes das PME	6
	g)	Cadeias de valor estratégicas: Relatório do Fórum Estratégico de Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum	6
	h)	Programa de trabalho da próxima Presidência	6

SETOR ESPACIAL

Atividades não legislativas

- 7. Conclusões sobre "Soluções espaciais para um Ártico sustentável" 6
- 8. Promover uma economia espacial sustentável 6

INVESTIGAÇÃO

- 9. Programa da Euratom que complementa o Horizonte Europa 7

Deliberações legislativas

- 10. Pacote Horizonte Europa: Regulamento relativo ao Programa-Quadro de Investigação e Inovação para 2021-2027 7

Atividades não legislativas

- 11. Conclusões sobre a estratégia atualizada da UE para a bioeconomia 7

Deliberações legislativas

- 12. Regulamento relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia 7
- 13. Decisão relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) 7

Diversos

Espaço e Investigação

- 14. Programa de trabalho da próxima Presidência 8

- ANEXO – Declarações para a ata do Conselho 9

REUNIÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 14323/19.

2. Aprovação dos pontos "A"

Lista de pontos não legislativos

Doc. 14337/19.

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 14337/19, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

MERCADO INTERNO E INDÚSTRIA

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Diretiva relativa a ações coletivas

Orientação geral



Doc. 14210/19 +
ADD 1.
Doc. 7877/18 +
ADD 1.

O Conselho acordou numa orientação geral com base no documento 14210/19, com a abstenção de AT, DE e UK. As delegações CY, CZ, LU, LV e SK emitiram uma declaração, constante do documento 14210/19 ADD 1.

4. Diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento

Orientação geral ⁽¹⁾



Doc. 14038/19 +
COR 1
+ ADD 1
Doc. 7949/16.

O Conselho não conseguiu chegar a acordo sobre uma orientação geral com base no doc. 14038/19 + COR 1. Doze delegações (MT, AT, CY, SE, LV, CZ, HU, EE, IE, LU, SI, HR) opuseram-se à escolha da base jurídica e duas delegações (DE e UK) abstiveram-se. As restantes delegações apoiaram o texto de compromisso. Uma declaração comum de CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LU, MT, SI e SE figura em anexo à presente ata do Conselho.

Atividades não legislativas

5. **A dimensão externa da competitividade europeia**
Debate de orientação

 Doc. 14055/1/19
REV 1.

O Conselho realizou um debate de orientação com base na nota da Presidência constante do doc. 14055/1/19 REV 1.

Diversos

6. a) **Execução do novo regulamento relativo à cooperação
no domínio da defesa do consumidor**
Informações da Comissão

 Doc. 14141/19.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

b) **Legislar melhor no apoio ao desenvolvimento
sustentável:
trabalhos realizados durante o mandato da Presidência
finlandesa**
Informações da Presidência

 Doc. 13924/19.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência finlandesa.

c) **Reforçar a digitalização do setor do turismo da UE:
trabalhos realizados durante o mandato da Presidência
finlandesa**
Informações da Presidência

 Doc. 14243/19.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

d) **Resultados da "Reunião ministerial de 2019 dos
Amigos da Indústria"(Viena, 4 de outubro de 2019)**
Informações da delegação austríaca

 Doc. 14246/19.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação da AT.

e) **Concorrência no âmbito do Fundo Europeu de Defesa**
Informações da delegação dinamarquesa

 Doc. 14418/19.

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela delegação da DK.

- f) **Relatório da Rede de Representantes das PME**  Doc. 14460/19.
Apresentação pela Comissão

O Conselho ouviu a apresentação da Comissão.

- g) **Cadeias de valor estratégicas: Relatório do Fórum Estratégico de Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum**  Doc. 14461/19.
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão.

- h) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação croata

REUNIÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

SETOR ESPACIAL

Atividades não legislativas

7. **Conclusões sobre "Soluções espaciais para um Artigo sustentável"**  Doc. 13996/19.
Adoção

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 14603/19.

8. **Promover uma economia espacial sustentável**  Doc. 14208/19.
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação com base nas questões apresentadas no doc. 14208/19.

INVESTIGAÇÃO

9. Programa da Euratom que complementa o Horizonte Europa
Orientação geral parcial [C] Doc. 14301/19.
Doc. 9871/18 +
ADD 1.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

10. **Pacote Horizonte Europa: Regulamento relativo ao Programa-Quadro de Investigação e Inovação para 2021-2027** [1C] Doc. 14298/1/19
REV 1.
Doc. 9865/18 +
ADD 1.
a) **Considerandos**
b) **Anexo IV (sinergias)**
Orientação geral parcial

O Conselho adotou uma orientação geral parcial que consta do doc. 14643/19.

Atividades não legislativas

11. **Conclusões sobre a estratégia atualizada da UE para a bioeconomia** [2] Doc. 14187/19.
Adoção

O Conselho adotou as conclusões constantes do documento 14594/19.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

12. **Regulamento relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia** [1C] Doc. 14325/19 +
ADD 1 + ADD 2 +
COR 1
Doc. 11228/19 +
ADD 1.
Orientação geral parcial

O Conselho adotou uma orientação geral parcial que consta do doc. 14658/1/19 REV 1. As declarações da delegação da AT, da delegação da HU e de uma declaração conjunta das delegações da BG, da HU, da LT, da PL e da RO, apoiadas pela delegação da IT, são anexadas à presente ata do Conselho.

13. **Decisão relativa ao Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)** [1C] Doc. 14326/19.
Doc. 11227/19 +
ADD 1.
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar constante do documento 14326/19.

Diversos

Espaço e Investigação

14. Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação croata

-
- ❶ Primeira leitura
- ❷ Ponto baseado numa proposta da Comissão
- ❸ Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 14323/19

Ad ponto 3 da lista de pontos "B": **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a ações coletivas para proteger os interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE**

Orientação geral

DECLARAÇÃO DE CHIPRE, DA CHÉQUIA, DA LETÓNIA, DO LUXEMBURGO E DA REPÚBLICA ESLOVACA

"A fim de proteger os consumidores contra práticas ilegais ou desleais por parte dos profissionais, é importante proporcionar-lhes procedimentos de recurso eficazes em cada Estado-Membro. Por conseguinte, congratulamo-nos com os objetivos da proposta da Comissão e com o texto de compromisso da Presidência finlandesa. A proposta deverá proporcionar aos consumidores uma alternativa acessível aos processos judiciais individuais, na sua maioria onerosos, que existem atualmente. A adoção do texto de compromisso permitirá igualmente desbloquear as negociações no Conselho após um ano e meio, e dar início aos trólogos com o Parlamento Europeu, tendo em vista um acordo final.

No entanto, lamentamos que o texto de compromisso tenha sido significativamente enfraquecido em comparação com a proposta inicial da Comissão no que se refere ao nível de harmonização, à segurança jurídica e à facilidade de acesso oferecidos aos consumidores. Com efeito, o texto não proporciona maior clareza no que diz respeito ao funcionamento transfronteiras das ações coletivas sobretudo porque os Estados-Membros poderão sempre aplicar os seus próprios critérios e procedimentos de admissibilidade para além das disposições da diretiva. Embora o texto de compromisso preveja critérios de elegibilidade pormenorizados e rigorosos, verifica-se uma falta de reconhecimento mútuo das entidades qualificadas entre os Estados-Membros, o que cria insegurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Uma vez que é crucial promover a confiança dos consumidores no mercado único, fora de linha e em linha, esperamos que estas questões possam ser resolvidas e que o texto seja melhorado em conformidade nos próximos trólogos com o Parlamento Europeu. A adesão das empresas e dos consumidores europeus às ações coletivas transfronteiras dependerá da sua eficiência e fiabilidade."

Ad ponto 4 da lista de pontos "B":

Diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento

Orientação geral

DECLARAÇÃO COMUM DE CHIPRE, DA ESLOVÉNIA, DA ESTÓNIA, DA HUNGRIA, DA IRLANDA, DA LETÓNIA, DO LUXEMBURGO, DE MALTA, DA REPÚBLICA CHECA E DA SUÉCIA

"Chipre, a Eslovénia, a Estónia, a Hungria, a Irlanda, a Letónia, o Luxemburgo, Malta, a República Checa e a Suécia concordam plenamente com a análise do Serviço Jurídico do Conselho de 11 de novembro de 2016, com a referência 2016/0107 (COD), FISC 194, que entende que a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento deve basear-se no artigo 115.º do TFUE, uma vez que tanto o objetivo como o teor da proposta se referem a "disposições fiscais", rejeitando assim a adequação da base jurídica da proposta inicial, ou seja, o artigo 50.º, n.º 1, do TFUE, e consideram, por conseguinte, que a proposta deve ser aprovada no Conselho ECOFIN, tendo em devida conta as regras processuais pertinentes.

Chipre, a Eslovénia, a Estónia, a Hungria, a Irlanda, a Letónia, o Luxemburgo, Malta, a República Checa e a Suécia consideram, portanto, que o Conselho (Competitividade) não é a formação do Conselho adequada para adotar uma orientação geral sobre esta proposta."

Ad ponto 12 da lista de pontos "B":

Regulamento relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia

Orientação geral parcial

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

"A Áustria congratula-se com o acordo sobre o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT). No entanto, tendo também em vista as negociações em curso sobre o Programa Estratégico de Inovação (PEI) para o EIT, a Áustria deseja sublinhar a sua interpretação de dois aspetos importantes do referido regulamento:

O artigo 6.º, alínea b), estabelece que o EIT deve assegurar a abertura e realizar um trabalho de sensibilização junto de potenciais novas organizações parceiras e incentivar a participação destas últimas nas suas atividades em toda a União, nomeadamente através do Mecanismo Regional de Inovação (MRI). Para a Áustria, é importante sublinhar que, neste contexto, "em toda a União" significa que todas as regiões com uma baixa participação nas atividades do EIT serão tratadas de forma igual no que se refere ao apoio do MRI.

O artigo 4.º-A, n.º 5, da decisão que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa (na versão da orientação geral parcial acordada em 15 de abril de 2019) estabelece que o processo de planeamento estratégico é complementado por um processo de coordenação estratégica para as Parcerias Europeias; ora, nos termos do artigo 8.º do regulamento que estabelece o Horizonte Europa (na versão do entendimento comum alcançado em 27 de março de 2019), as CCI do EIT são Parcerias Europeias, o que significa que o processo de coordenação estratégica terá de as incluir. Por conseguinte, a Áustria interpreta o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento EIT no sentido em que a referência ao processo de planeamento estratégico também inclui o processo de coordenação estratégica para as Parcerias Europeias, pelo que o PEI para o EIT terá de ter em conta o processo de coordenação estratégica."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA SOBRE A INDEPENDÊNCIA DO INSTITUTO EUROPEU DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA (EIT)

"A Hungria congratula-se com o resultado das negociações sobre o regulamento relativo ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), que constitui uma etapa importante para assegurar o funcionamento eficaz do EIT.

O modelo de governação do EIT baseia-se num Conselho Diretivo forte, independente e de alto nível. Apoiamos firmemente o facto de o EIT e o seu Conselho Diretivo responderem perante a Comissão, os Estados-Membros e o Parlamento Europeu.

O projeto de regulamento prevê a atribuição de um papel de supervisão e um direito de veto *de facto* à Comissão Europeia que, no parecer da Hungria, compromete a independência do EIT. Não há motivo que justifique as alterações propostas relativamente à estrutura de governação do EIT; por conseguinte, a Hungria discorda das mesmas, uma vez que tais restrições prejudicam gravemente a independência do EIT.

A Hungria sublinha que todas as medidas futuras deverão estar em consonância com a disposição baseada em princípios relativa à independência operacional do EIT e que este deve exercer as suas atividades de forma independente em relação às autoridades nacionais e a pressões externas."

DECLARAÇÃO COMUM DA BULGÁRIA, DA LITUÂNIA, DA HUNGRIA, DA POLÓNIA E DA ROMÉNIA, APOIADA PELA ITÁLIA

"Congratulamo-nos com a proposta relativa ao Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), que contribuirá para os objetivos do Horizonte Europa graças à integração do triângulo do conhecimento.

Reconhecemos os progressos alcançados durante as negociações sobre o pacote legislativo do EIT e, em especial, as tentativas de reforçar a abertura e a transparência do EIT.

No entanto, estamos preocupados com o âmbito alargado da definição de "Mecanismo Regional de Inovação" (MRI). A atual proposta refere a elegibilidade dos países, mas não dá qualquer indicação sobre o seu desempenho em matéria de inovação. Além disso, o orçamento previsto para o MRI, correspondente a 10-12 % do orçamento total das CCI do EIT, impede igualmente o alargamento do âmbito de aplicação do MRI.

Salientamos que o enfoque **nas regiões dos países com desempenhos modestos e moderados em termos de inovação é condição prévia para a eficácia do MRI**. A capacidade de inovação das regiões que não se incluem nesses países deve ser promovida através de outras medidas que possam ser desenvolvidas no âmbito do Programa Estratégico de Inovação (PEI) do EIT.

Considerando que os atos jurídicos do pacote legislativo do EIT estão intrinsecamente ligados, reservamo-nos o direito de reatar as negociações sobre o regulamento caso o desenvolvimento do PEI não reflita a orientação traçada no relatório intercalar.

Convidamos a Presidência, a Comissão Europeia, os Estados-Membros e o Parlamento Europeu a debruçarem-se sobre esta questão."